



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 69/2025

EMENTA: REAJUSJTE CONSELHEIRAS TUTELARES

Sigmar Dantas Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Mariópolis, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresenta a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao senhor prefeito no seguinte teor:

Senhor Prefeito, **INDICO**, a aplicação de reajuste salarial às Conselheiras Tutelares de Mariópolis e, visando incentivo e aprimoramento do trabalho, indico seja realizado projeto de gratificação às conselheiras portadoras de nível superior.

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir justiça salarial às Conselheiras Tutelares de Mariópolis, por meio da aplicação de reajuste salarial e da criação de uma gratificação para aquelas que possuam formação em nível superior.

O reajuste salarial se faz necessário para corrigir uma injustiça, visto que todo o funcionalismo municipal recebeu reajuste recentemente, exceto as Conselheiras Tutelares, que desempenham função essencial na defesa dos direitos da infância e juventude. A ausência desse reajuste configura um descompasso na valorização profissional e no reconhecimento da relevância do trabalho exercido por essas profissionais.

Além disso, a proposta de gratificação às Conselheiras Tutelares portadoras de diploma de nível superior visa incentivar a qualificação contínua e aprimorar os serviços prestados à comunidade. A formação acadêmica contribui significativamente para o desempenho das atribuições do Conselho Tutelar, tornando o atendimento mais eficiente e fundamentado.

Cabe ressaltar que a valorização das Conselheiras Tutelares está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a necessidade de condições adequadas para o exercício da função. Ademais, a Lei Federal nº 12.696/2012 determina que os municípios devem garantir remuneração digna a esses profissionais, o que reforça a necessidade de correção da defasagem salarial ora existente.

Diante do exposto, solicitamos que o Poder Executivo avalie a possibilidade de implementar o reajuste e a gratificação, reconhecendo e valorizando o trabalho essencial das Conselheiras Tutelares em nosso município.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 06 de março de 2025

SIGMAR DANTAS PEREIRA
Vereador